



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**ASSUNTO:** Análise jurídica acerca da solicitação de formalização de Aditivo de quantidade ao Contrato nº 20230172 cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de bombas d'água submersas e quadros de comando, destinados aos serviços e manutenção dos sistemas de abastecimento de água do Município Santa Bárbara do Pará/PA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CONTRATADA:** A. J. ABREU SERVIÇOS HIDRAULICOS EIRELLI, CNPJ: 18.162.861/0001-31.

DIREITO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA SUBMERSAS E QUADROS DE COMANDO. ADITIVO DE QUANTIDADE PARA ACRÉSCIMO DE 25% AO VALOR INICIAL DO CONTRATO. ART. 65, I, "B" E §1º DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

### 1. RELATÓRIO

Versa o presente acerca de solicitação de Aditivo de Quantidade ao Contrato onde a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, por meio do Ofício nº 332/2023 - SEINFRA, solicitou autorização superior para aditar em 25% (vinte por cento) ao Contrato nº 20230172 em virtude da aquisição de bombas d'água submersas e quadros de comando à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

Deste modo, foram anexados aos autos os seguintes documentos: Contrato nº. 20230172; Ofício nº 332/2023, em que a SEINFRA solicita o aditivo pretendido, a justificativa técnica para a solicitação de aditivo; a dotação orçamentária, expedida pelo departamento de contabilidade e o pedido de apresentação de documentos para formalização do aditivo de preço.

É o que de relevante havia para relatar.

Desta forma, sob a égide da legislação aplicável, passamos à análise, devidamente fundamentada, do caso em tela.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO



## Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

Inicialmente, pela análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a SEINFRA informou a necessidade de formalização do aditivo acréscimo de valor ao Contrato nº 20230172, com vistas ao acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial contratado.

Nesse sentido, nota-se que a Lei Federal nº 8.666/93 prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o Art. 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro do referido diploma legal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Da mesma forma preleciona o Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Notemos:

Art. 12 (...)

§1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Destaca-se que em que pese o Art. 12, §1º do Decreto Federal nº 7.892/2013 vede a realização de acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, o §3º do mesmo artigo vem permitir expressamente o acréscimo no contrato decorrentes do Sistema de Registro de Preços, posto que a ARP e o Contrato são instrumentos distintos.



## Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

Assim, infere-se da legislação acima reproduzida que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, inclusive em contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, desde que este acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial do contrato ou, no caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do inicial, conforme previsto no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

No caso em análise, verifica-se que o Contrato nº 20230172, firmado entre Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará e a empresa A. J. ABREU SERVIÇOS HIDRAULICOS EIRELLI, CNPJ: 18.162.861/0001-31, é decorrente do Pregão SRP nº 0029/2022 e tem como objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de bombas d'água submersas e quadros de comando, destinados aos serviços e manutenção dos sistemas de abastecimento de água do Município Santa Bárbara do Pará/PA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no valor total de R\$ 135.551,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais).

Assim sendo, vislumbra-se que o seu valor poderá, em tese, sofrer um acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial, nos termos do Art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/1993, ou seja, de até R\$ 33.887,35 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Destarte, considerando que o SEINFRA solicitou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial contratado, vislumbra-se que a adição situa-se dentro do limite legal.

Ademais, entende-se como justificada a necessidade de contratação adicional do objeto, considerando a necessidade de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbices à celebração do Aditivo de Quantidade ao Contrato nº 20230172, com vistas ao acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial contratado.

É a fundamentação, passa a opinar.

### **3. CONCLUSÃO**

*Ex positis*, tendo em vista as razões de fato e de direito acima aduzidas, esta Assessoria Jurídica entende que, desde que devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal, se encontra amparada legalmente nos termos do Art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93 e Art. 12, §3º do Decreto Federal nº 7.892/2013, a formalização do Aditivo de Quantidade ao Contrato nº 20230172,



## Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará e a empresa A. J. ABREU SERVIÇOS HIDRAULICOS EIRELLI, CNPJ: 18.162.861/0001-31, com vistas ao acréscimo de 25% ao valor inicial do Contrato nº 20230172, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O presente parecer tem caráter meramente opinativo, sujeito a apreciação e decisão superior.

É o parecer. S.M.J.

Santa Bárbara-PA, de 20 de dezembro 2023.

**GEÓRGIA BARBOSA NEGRÃO**

Assessora Jurídica  
OAB/PA Nº. 29.726